



465468 / 2014
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência contida nas Deliberações COPAM nº 308/2007 e 286/2007,

Considerando que em 14/01/2009 a Deliberação Normativa COPAM nº 130/2009, altera os artigos 1º e 5º e a Listagem G - Atividades Agrossilvipastoris do Anexo Único da Deliberação Normativa Copam no 74, de 9 de setembro de 2004, e dá outras providências.

Considerando os parâmetros de atividade e área cultivada informadas pelo empreendedor, diante da DN 130/2009, é caso Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), estando dispensado do licenciamento ambiental.

Considerando o teor do parecer jurídico nº **0465468/2014**, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

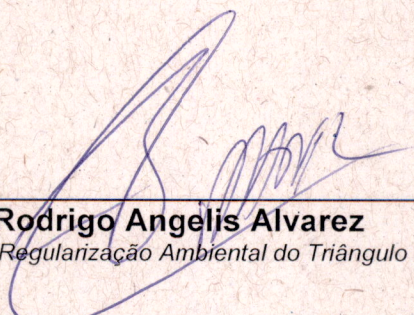
Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento** do processo administrativo nº **00447/2006/001/2006**, referente à outorga de uso d'água, do empreendedor **GERALDO TAVARES PEREIRA LIMA FILHO**, localizado no Município de Monte Carmelo/MG.

Publique-se.

Uberlândia, 05 de maio de 2014.



Rodrigo Angelis Alvarez

Superintendente Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722